

COVID-19

Nº Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

1321/2020  
Nº Processo

PUBLICAR

ASSUNTO

Prot - Data : 01321/2020-02 - 28/04/2020  
Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02  
Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02  
Providênc. : MASCARA FACIAIS (DE USO NAO

223

DISTRIBUIÇÕES

4o Setor de Compras	28/04/2020	[Signature]
Ao Coord. do FMS	29/04/2020	[Signature]
À Secretária de Saúde	29/04/2020	[Signature]
À Contabilidade	29/04/2020	[Signature]
À Coord. do FMS	29/04/2020	[Signature]
4o Setor de Compras	30/04/2020	[Signature]
À Consultoria Jurídica	30/04/2020	[Signature]
Ao Setor de Compras	30/04/2020	[Signature]
Ao Coord. do FMS	30/04/2020	[Signature]
À Secretária de Saúde	30/04/2020	[Signature]
À Contabilidade	30/04/2020	[Signature]
À Coord. do FMS	30/04/2020	[Signature]
À Administração	05/05/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra  
Documento: 69 de 28/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

**Solicitante:** 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70  
**Nº manual do pedido:** 69  
**Justificativa:** Aquisição de Máscaras faciais de uso não profissional que serão distribuídas à população do município obedecendo a recomendação do Ministério da Saúde.  
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para serem distribuídas para a população de Pirai.  
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.  
Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

**Observações:**

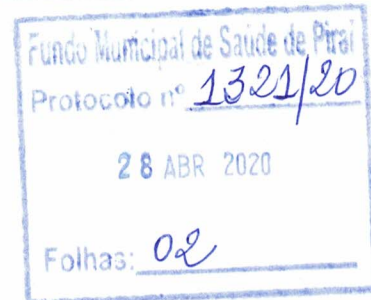
**Lançamentos**

1 - 84.90.3 - MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL EM TECIDO 100% ALGODÃO COM CARACTERÍSTICAS FINAIS QUANTO A GRAMATURA: 90 A 110, 120 A 130 OU 160 A 210. MISTURAS: 90% ALGODÃO COM 10% ELASTANO, 92% ALGODÃO COM 8% ELASTANO OU 96% ALGODÃO COM 4% ELASTANO. A MÁSCARA DEVE COBRIR BOCA E NARIZ. TECIDO LAVÁVEL E PODENDO SER SUBMETIDO A FERRO QUENTE. DIMENSÕES MÍNIMAS DO CORPO DA MÁSCARA: 90MM DE ALTURA E 175MM DE COMPRIMENTO. DESIGN CONFORTÁVEL E EFICIENTE, BEM ADAPTADA AO ROSTO. FIXAÇÃO NA CABEÇA DEVE SER FEITA POR ELÁSTICOS COLOCADOS EM VOLTA DE CADA ORELHA PARA FIXAR SEGURAMENTE A MÁSCARA AO ROSTO E A CABEÇA DO USUÁRIO

**Quantidade:** 30.000      **Unidade de compra:** UNIDADE      **Valor estimado:** R\$ 0,00      **Valor total:** R\$ 0,00

**Tipo de material:** Consumo      **Item da despesa:** -

**Total:** R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baiao

Elaborado por

Data: 28/04/20

Responsável

Data: 28/04/20



## TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

### 1) OBJETO:

Aquisição de máscaras faciais de uso não profissional que serão distribuídas à população do município obedecendo à recomendação do Ministério da Saúde.

### 2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

### 3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	30.000	Máscara facial de uso não profissional, em tecidos que não irrite a pele; Composição dos tecidos: *100% algodão - características finais quanto a gramatura: 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); 160 a 210 (p/ ex, usadas para fabricação de camisetas). *Misturas: 90% algodão com 10% elastano; 92% algodão com 8% elastano; 96% algodão com 4% elastano. A máscara deve cobrir a boca e o nariz; As orientações de higiene durante a confecção devem ser seguidas. A máscara de pano deve ser lavável e poder ser submetida a ferro quente. O fabricante deve atender aos requisitos de quantidade do tecido, determinação de forma qualitativa, da irritabilidade dérmica (primária e cumulativa) provocada pelo tecido, bem como as medidas padronizadas para o tamanho das máscaras. Neste sentido, referimos a utilização das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Dimensões mínimas do corpo da máscara: 90mm de altura e 175mm de comprimento. O design da máscara facial deve ser confortável e eficiente: deve estar bem adaptada ao rosto, para que se evite sua recolocação toda hora. A fixação na cabeça do usuário deve ser feita por elásticos colocados em volta de cada orelha para fixar seguramente a máscara ao rosto e a cabeça do usuário.

### 4) FORMA DE ENTREGA

- ( X ) Entrega integral      ( ) Entrega parcelada: ( ) diário  
( ) semanal  
( ) quinzenal  
( ) mensal



**5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)**

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

**6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

**7) VALOR ESTIMADO:**

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 22 de abril de 2020.

Maria da Conceição S. Rocha  
Secretária Municipal de Saúde  
Matr 1819-6

Elaborado por:

*ACBraga*

Ana Cristina de Souza Braga  
Chefe de Div. de Vigilância em Saúde  
Pirai/RJ - Matrícula 6357

Autorizado por:

*M. Rocha*

Ao Coordenador do FMS  
Para providências cabíveis  
Em, 28/04/2020  
Silvana  
Protocolo FMS

Ao Coordenador do FMS  
Para as Providências cabíveis  
Em 29/04/2020  
M. Gama  
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matrícula 10666

Ao Setor de Compras  
Para providências cabíveis  
Em, 28/04/2020  
Priscila  
Coordenadora do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 5968-1

Ao Setor de Compras  
Para providências cabíveis  
Em, 30/04/2020  
Priscila  
Coordenadora do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 5968-1

À Coordenação de FMS  
Para informar se na recurso orçamentário.  
Custo estimado de R\$ 69.000,00

Em 29/04/2020

Priscila  
Setor de Compras  
Priscila Conceição Souza  
Supervisor do Núcleo  
Matr. 10667

à consultoria jurídica  
Para emitir parecer.

Em, 30/04/2020  
Priscila  
Priscila Conceição Souza  
Supervisor do Núcleo  
Matr. 10667

A Secretária Municipal de Saúde  
Para providências cabíveis  
Em, 29/04/2020  
Priscila  
Coordenadora do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 5968-1

Ao Setor de Compras  
Segue parecer da consultoria  
jurídica. Em, 30/04/2020

Rodrigo  
Felipe Alfredo Carvalho Rodrigues  
Assessor Técnico  
Matrícula 11610

A Contabilidade  
Para providências.  
Em, 29/04/2020  
Maria da Conceição S. Rocha  
Maria da Conceição S. Rocha  
Secretária Municipal de Saúde  
matr 1819-5

- Usar Recursos da Fonte  
FMS / AB-COVID-FES
- Básica  Especializada
  - Vigilância em Saúde
  - Gestão do SUS
  - Assist. Farmacêutica

Ao Coordenador do FMS  
Para providências  
Em, 30/04/2020  
Priscila  
Setor de Compras  
Priscila Conceição Souza  
Supervisor de Núcleo  
Matr. 10667

Segue solicitação de orçamento para confecção de máscaras .

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: eco\_luconfeccoes@yahoo.com.br; aline\_pirai@hotmail.com; contato@confeccaoelies.com.br;  
confeccao pitondo@bol.com.br

Data: terça-feira, 28 de abril de 2020 16:43 BRT

Boa tarde,  
Segue formulário para orçamento de máscara de tecido.

Obrigada.

**Favor confirmar recebimento**

**Mariana/Priscila  
Setor de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai  
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306**



Máscara em Tecido.pdf  
16.4kB

**E.M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS - EPP**  
**RUA SEBASTIAO DE LACERDA 142**  
**CENTRO PATY DO ALFERES-RJ**  
**CNPJ 17.495.563/0001-09**  
**11.495.563.274**  
**EMAIL: [elielmarinho@hotmail.com](mailto:elielmarinho@hotmail.com)**  
**TELEFONE: 24 2485-0086/98149-2728**

À  
PREFEITURA DE PIRAI

## Orçamento:

**PRODUTO:**


**Mascara lavável reutilizável**

**Quantidade: 30.000**

**Valor unitário: R\$ 2.50**

**Valor total: R\$ 75.000,00**

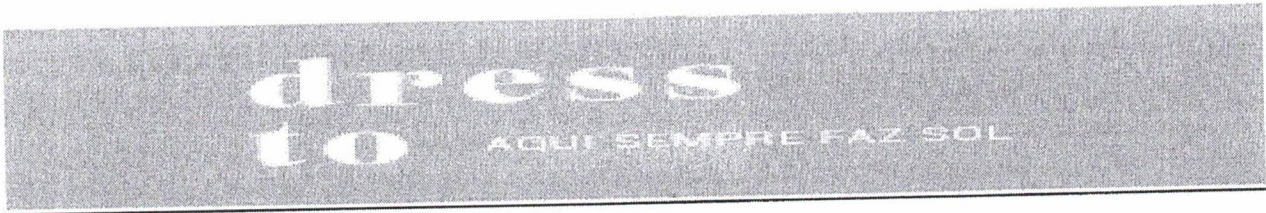
**DATA 28/04/2020**



---

**ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 097.092.847-54**

**E. M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS - EPP**  
**Rua Sebastião de Lacerda, 142**  
**Centro - Paty do Alferes - RJ.**  
**17.495.563/0001-09**  
**11.406.274**



<b>FIRMA:</b>	DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA		
<b>ENDEREÇO:</b>	ROD. AMARAL PEIXOTO 146, BALDEADOR	<b>CNPJ:</b>	14.012.554/0028-33
<b>TEL:</b>	0800-021-8081	<b>FAX:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	bruno.mendonca@dresto.com.br		
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:</b>	<b>Bruno</b>		

PREZADOS SENHORES,

SEGUE PROPOSTA DE PREÇO PARA AS PEÇAS ABAIXO:

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo					
Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO	
				P. unitário	P. total
1	30.000	unid	Máscara Reta com 2 pregas - Branca/Preta -	R\$ 2,30	R\$ 69.000,00
2	14.000	unid	Jaleco Médico - Branco - Não tecido, Polipropileno SMS Hidrofóbico 40g	R\$ 13,00	R\$ 182.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 251.000,00</b>

14.012.554/0028-33  
 Local carimbo CNPJ  
 DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA.  
 Rod. Amaral Peixoto, 146  
 Baldeador - CEP 24140-005  
 Niterói - RJ

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DATA: 27/04/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ**

Fundo Municipal de Saúde de Pirajá

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1

**DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA**

**Pesquisa de Preços:** 68      **Ano:** 2020      **Data da Compra:** 29/04/2020      **Processo:** 1321/2020  
**Objetivo:** Aquisição de máscaras faciais de uso não profissional que serão distribuídas à população do município obedecendo à recomendação do Ministério da Saúde.

**Fornecedor:** 7398 DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA      **CNPJ/ CPF:** 14.012.554/0028-33  
**Endereço:**      **Telefone:**  
**Bairro:**      **Cidade:**

**Item:** 1      **Unidade:** UNIDADE      **Qtd:** 30.000      **Preço:** R\$ 2,30      **Total:** R\$ 69.000,00  
84.90.3 - MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL EM TECIDO 100% ALGODÃO COM CARACTERÍSTICAS FINAIS QUANTO A GRAMATURA: 90 À 110, 120 A 130 OU 160 A 210. MISTURAS: 90% ALGODÃO COM 10% ELASTANO, 92% ALGODÃO COM 8% ELASTANO OU 96% ALGODÃO COM 4% ELASTANO. A MÁSCARA DEVE COBRIR BOCA E NARIZ. TECIDO LAVÁVEL E PODENDO SER SUBMETIDO A FERRO QUENTE. DIMENSÕES MÍNIMAS DO CORPO DA MÁSCARA: 90MM DE ALTURA E 175MM DE COMPRIMENTO. DESIGN CONFORTÁVEL E EFICIENTE, BEM ADAPTADA AO ROSTO. FIXAÇÃO NA CABEÇA DEVE SER FEITA POR ELÁSTICOS COLOCADOS EM VOLTA DE CADA ORELHA PARA FIXAR SEGURAMENTE A MÁSCARA AO ROSTO E A CABEÇA DO USUÁRIO

**Total do Fornecedor:** R\$ 69.000,00**Total do Documento:** R\$ 69.000,00

SMS - PIRAJÁ/RJ  
Processo Nº 01321/20  
Rúbrica [assinatura] FLS 09

Elaborado por: \_\_\_\_\_

Conferido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Estocado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Voltar

Imprimir

SMS - PIRA/RJ  
Processo Nº 1321/20  
Município PIRACEMA FLS 10



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.012.554/0028-33  
**Razão Social:** DRESS TO CLOTHING BOUTIQUE LTDA  
**Endereço:** ROD AMARAL PEIXOTO 146 / BALDEADOR / NITEROI / RJ / 24140-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031705083913411774

Informação obtida em 29/04/2020 09:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA**  
**CNPJ: 14.012.554/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:37:18 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **185F.1882.C99B.7D54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 14.012.554/0001-13 - DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA  
Período: 28/04/2020 a 28/04/2020

SMS - PIRAÍ/RJ  
Processo Nº 1321/20  
Fls. 1

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
185F.1882.C99B.7D54	Positiva com efeitos de negativa	02/10/2019 13:37:18	30/03/2020	Válida Prorrogada até 28/06/2020	

(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaC

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.012.554/0028-33  
Certidão nº: 10074284/2020  
Expedição: 29/04/2020, às 09:33:50  
Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.012.554/0028-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Piraí  
**BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**

**SMS - PIRAI - RJ**  
Processo nº 01321/2020  
Rubrica M. Gama Fls. 13

29/04/2020 17:38

Página 1 de 1

<b>UG/UE:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>Data:</b> 29/04/2020	
<b>Tipo:</b> PROCESSO ADMINISTRATIVO	<b>Nº:</b> 1321	<b>Ano:</b> 2020
<b>Centro de Custo:</b> 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		

**Histórico**

PROCESSO Nº 01321/2020.  
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO OBEDECENDO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS ( COVID-19).  
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA  
Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Liberação**

Data:	Documento:	Nº:	Ano:	Valor
	<b>Classificação resumida</b>	<b>Classificação Orçamentária da Despesa</b>		
	283	110110301001024683390300012130001		69.000,00
<b>Total:</b>				<b>69.000,00</b>

  
Marco Aurelio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matrícula 10666

  
Maria da Conceição de Kocha  
Secretária Municipal de Saúde  
Matr. 1319-5

**Emitido/Conferido**

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

**Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020**

**Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)**

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo *callcenter* (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde



Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=54939](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939).

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>)

Secretaria de Estado de Saúde  
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRU  
 S+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PAR  
 A+IDOSOS%28LPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlinicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

**Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19**

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde  
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura		Descrição
		Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
<b>Equipe</b>		Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
<b>Insumos, equipamento, material permanente e clínico</b>	<b>Equipamento Clínico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estetoscópio;</li> <li>• Otoscópio;</li> <li>• Espátulas;</li> <li>• Termômetro digital infravermelho;</li> <li>• Bala de Oxigênio;</li> <li>• Máscaras de Oxigênio (simples);</li> <li>• Lanterna Clínica;</li> <li>• Oxímetro portátil;</li> <li>• Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28</li> </ul>
	<b>Equipamento de Proteção Individual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Administrativo:</b> avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica.</li> <li>• <b>Profissional de saúde:</b> avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis.</li> <li>• <b>Pacientes suspeitos ou confirmados:</b> máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).</li> </ul>
	<b>Material de Consumo Clínico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sabão líquido;</li> <li>• Álcool gel;</li> <li>• Álcool 70%;</li> <li>• Toalhas de papel.</li> </ul>
	<b>Medicamentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza);</li> <li>• Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona);</li> <li>• Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.</li> </ul>
	<b>Outro equipamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Computador;</li> <li>• Rede de internet;</li> <li>• Impressora;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1;</li> <li>• Bebedouro com suporte para galão de água;</li> </ul>

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura		Descrição
		• Dispenser de copos descartáveis
	<b>Material de coleta de amostras*</b>	• Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2; • Geladeira.

\* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320\\_ProtocoloManejo\\_ver03.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf)

PORTUGAL. Norma1\_2020\_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 26.03.2020

REFORMA o Subtenente Bombeiro Militar RR Q09/03 NELSON PE-REIRA DE OLIVEIRA, RG 07.927, Id Funcional 0026708124, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO nº 020/20, ou seja, 18/02/2020, conforme Processo nº SEI-27/097/000358/2019.

Id: 2246151

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEINFRA Nº 783 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-tipo hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pela COVID-19.
II - VIGÊNCIA: Início 25/03/2020 - Término 31/12/2020.
III - DE/CONDECENTE: Órgão: 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES.
UG: 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES.
UG: 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES.
IV - PARÁEXECUTORA: Órgão: 07 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
UG: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.
UG: 070100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0460.1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100 Valor Total: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de março de 2020. Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS Secretário de Estado de Saúde

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2246207

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/007251/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à

cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congêneros;

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde de SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadram nas seguintes condições, alternativamente:

- I - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE ou;
II - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também, em:
a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e
b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19).

Art. 4º - Os CT-COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em https://coronavirus.rj.gov.br/ e https://www.saude.rj.gov.br/).

§ 1º - Os CT-COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPs ou UPA Emergencial/Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação é do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 5º - Os CT-COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em https://coronavirus.rj.gov.br/ e https://www.saude.rj.gov.br/).

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

EDMAR SANTOS Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

MUNICÍPIOS:

- Aperibé
Areal
Bom Jardim
Cachoeiras de Macacu
Cambuci
Cantagalo
Carapibus
Cardoso Moreira
Carmo
Comendador Levy Gasparian
Conceição de Macabu
Duas Barras
Engenheiro Paulo de Frontin
Guapimirim

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR DE 26/03/2020

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

Table with columns: PROCESSO, SERVIDOR, ID. FUNC., CARGO, PERÍODO-BASE. Lists 20 employees and their respective process numbers, positions, and license periods.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Abril de 2020 às 01:09:58 -0300.

Handwritten notes: Itaguaí, Itaiva, Itaocara, Japeri, Laje do Muriaé, Macuco, Mendes, Miracema, Natividade, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Prai, Porciúncula, Porto Real, Quails, Queimados, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Varre-Sai, Vassouras

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO

PORTARIA Nº 34 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.866/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2018, Processo nº E-08/0014302/2018, que tem por objeto a prestação de serviços com seguro para as ambulâncias, o servidor GILSON CLEMENTINO HANSMAN, ID. 6154794, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designadas as substitutas: DANIELLE FIGUEIREDO LESSA BASTOS, ID. 6154794 e BARBARA ALCANTARA DE SOUZA DE ALMEIDA SILVA, ID. 42311150 e fica designado o gestor LUIZ CARLOS THIENGO SANTANA, ID. 43408494. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 06 de fevereiro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS Subsecretário-Executivo de Estado de Saúde

Id: 2246153

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3123 DE 30 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;
- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e
- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados:

Table with columns: Empresa, Endereço, CNPJ, Proc. nº, Atividade, Licença. Details for Instituto de Biologia do Exército.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2246029



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 01321/2020



Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição e do memorando de fls. 02/03, tendo por objetivo a disponibilizar proteção para as equipes de saúde e/ou pacientes, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação<sup>1</sup>.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ - RJ	
Processo nº	0132120
Rubrica	Fls. 22



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup>.

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ - RJ	
Processo nº	1321/20
Rubrica	Fls. 23



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraí.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	1321/20
Rubrica	Fls. 24



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passíveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envie todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>SMS - PIRAI - RJ</b>	
Processo nº	1321/20
Rubrica	Fls. 25



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Pirai, 30 de abril de 2020.

Mauro Lúcio da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ 49828

A Exced. FMS  
Ratifico em sua totalidade, o  
parecer exarado às fls. 01/25  
Em, 30 / abril / 2020.

Cristiane e Silva Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 101.008  
Matr. 10852



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde de Piraí

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 283

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

**EMIÇÃO**

**30/04/2020**

**FORNECEDOR**

Razão social 7398 DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA  
CPF/CNPJ 14.012.554/0028-33 Inscrição estadual  
Logradouro  
Bairro Cidade UF  
CEP Telefone FAX

**JUSTIFICATIVA E VALOR**

Aquisição de avental descartável, em caráter de urgência, a ser utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus.

**R\$ 69.000,00**

SESSENTA E NOVE MIL REAIS

**Dotação orçamentária**

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
283	110110301001024683390300012130001	Material de Consumo

**DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA**


- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

**PROCEDIMENTO**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL

  
Priscila Conceicao Souza

SMS - PIRAÍ/RJ  
Processo Nº 01321/20  
Rúbrica  FLS 26

A Secretaria Municipal de Saúde

Para providências cabíveis

Em, 30 / 04 / 2020

  
Coordenadora do FMS

**Heloisa Helena S. Teixeira**  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matricula 5968-1

A Contabilidade

Para extrair Empenho

Em 30 / 04 / 2020

  
Secretaria Municipal de Saúde

Maria da Conceição da Rocha  
Secretária Municipal de Saúde  
Matr 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 283

Item de Despesa 19

Credor 9064

Nº Empenho 987

Em 30 / 04 / 2020

  
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matricula 10666

A Administração

Para providências.

Em, 05 / 05 / 2020

  
Coordenadora do FMS

**Heloisa Helena S. Teixeira**  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matricula 5968-1



**ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI N° 13.979/2020**

Processo n.º: 01321/2020	Data de Abertura: 28/04/2020
Objeto da Contratação: ( ) Serviços ( ) Obras ( ) Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 69.000,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, §2º da Lei n.º 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º, VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei n.º 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

**LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A - Não Aplicável.**

\* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.979

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: “assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo”;

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por: Mariana Cristina Pires da Silva  
Agente Administrativo Matrícula 11798 30/04/2020

Heloísa Helena Santos Teixeira  
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 30/04/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 987		
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101			
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111			
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	1115 / 2020			
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	/			
Nº Manual do Processo Licitatório:	19	Nº Manual do Processo:	1115			
Modalidade de Licitação:	DISPENSA	Fundamento Legal:	Artigo 4 da Lei nº 13.979/2020.			
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):				
Classificação Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA			
Natureza da Despesa:	339030 19	Material Hospitalar	Dirf: Incide			
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PÁGAR ROTEIRO: 2.6.16					
Fonte de Recurso:	12130001 Bloco Atenção Básica -FES					
Credor:	DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA			Código: 9064		
CNPJ/CPF:	14.012.554 / 0028 - 33	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:			
Endereço:	ROD. AMARAL PEIXOTO Nº 146					
CEP:	24.140-005	Telefone:	FAX:			
Bairro:	BALDEADOR	Cidade:	NITEROI UF: RJ			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total	
1	MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL EM TECIDO 100% ALGODÃO COM CARACTERÍSTICAS FINAIS QUANTO A GRAMATURA: 90 À 110, 120 A 130 OU 160 A 210. MISTURAS: 90% ALGODÃO COM 10% ELASTANO, 92% ALGODÃO COM 8% ELASTANO OU 96% ALGODÃO COM 4% ELASTANO. A MÁSCARA DEVE COBRIR BOCA E NARIZ. TECIDO LAVÁVEL E PODENDO SER SUBMETIDO A FERRO QUENTE. DIMENSÕES MÍNIMAS DO CORPO DA MÁSCARA: 90MM DE ALTURA E 175MM DE COMPRIMENTO. DESIGN CONFORTÁVEL E EFICIENTE, BEM ADAPTADA AO ROSTO. FIXAÇÃO NA CABEÇA DEVE SER FEITA POR ELÁSTICOS COLOCADOS EM VOLTA DE CADA ORELHA PARA FIXAR SEGURAMENTE A MÁSCARA AO ROSTO E A CABEÇA DO USUÁRIO	UN	30.000,0000	2,3000	69.000,00	
Saldo Anterior:		605.088,00	Saldo Atual:	536.088,00	Total:	69.000,00
Valor por Extenso:	SESSENTA E NOVE MIL REAIS*****					
<b>Justificativa</b> PROCESSO Nº 01321/2020. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS DE USO NÃO PROFISSIONAL QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO OBEDECENDO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS ( COVID-19).						
 Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde			 Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3			
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNRJ: 29.141.322/0001-32						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema  
Único de  
Saúde

## EXTRATO DE DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Dress To Clothing- Boutique Ltda.

**CNPJ:** 14.012.554/0028-33

**OBJETO:** Aquisição de 30.000 (trinta mil) unidades de máscaras faciais, em caráter emergencial, a serem distribuídas à população do município, obedecendo a recomendação do ministério da saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

**VALOR:** R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 987 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01321/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar

**SECRETARIA Nº 383/2020.**

TO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições das por Lei,

ERANDO, o que consta no Processo nº

E conceder por prorrogação afastamento por o trabalho, pelo período de 24/04/2020 a (n) dias, a servidora municipal, **CHRISTIANE BELLE**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº a Lei nº 964 de 11/08/2009.

e Cumpra-se.

PIRAÍ, em 30 de abril de 2020.

**ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA Nº 384/2020.**

TO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições

ERANDO o que consta no Processo nº

E conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio para **CARLOS VIDAL BARROSO**, Auxiliar Administrativo, 2º decênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços, com início em abril/2020 e término no último dia dos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

e Cumpra-se.

PIRAÍ, em 30 de abril de 2020.

**ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA Nº 385/2020.**

TO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições

ERANDO o que consta no Processo nº

E conceder 03 (três) meses de licença-prêmio para **LA CONCEIÇÃO SANTANA**, Agente de Serviços, em exercício desde ao 3º quinquênio, utilizando 15 (quinze) anos de serviço à municipalidade, com início em abril/2020 e término em abril/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de

e Cumpra-se.

PIRAÍ, em 30 de abril de 2020.

**ANTONIO DA SILVA NEVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que foi alterada a data de abertura da Tomada de Preços nº 001/2020, para o dia 21/05/2020 às 09 horas, devido as alterações na planilha orçamentaria da Obra.

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira - Tel: (024) 2431-9964/9950.

Carlos Eduardo de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SMS - PIRAI/2020  
Processo nº 1321

Rúbrica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Aframed Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 06.965.077/0001-82

**OBJETO:** Aquisição de materiais de proteção individual, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus. (Máscara de Proteção PFF-2 N95).

**VALOR:** R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 986 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01265/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar

**EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Dress To Clothing- Boutique Ltda.

**CNPJ:** 14.012.554/0028-33

**OBJETO:** Aquisição de máscaras faciais, em caráter emergencial, a serem distribuídas à população do município, obedecendo a recomendação do ministério da saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

**VALOR:** R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 987 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01321/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar

**EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Medlevenshon Com. e Repr. de Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 05.343.029/0001-90

**OBJETO:** Aquisição de teste rápido, em caráter emergencial, para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

**VALOR:** R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 985 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01342/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar



**Emprega PIRAI**